



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 24, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

INSTITUI A UNIDADE PADRÃO FISCAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

18/21/13
100

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 24, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

INSTITUI A UNIDADE PADRÃO FISCAL DO ESTADO DE RONDÔNIA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 24, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

Institui a Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Com a finalidade de atender ao disposto na Lei Federal nº 6.205 de 29 de abril de 1975, a Unidade Padrão Fiscal de Rondônia (UPF-RO), será a representação, em moeda nacional, de um determinado valor a ser tomado como parâmetro ou elemento indicativo para o cálculo de direitos e obrigações, nos casos expressamente previstos na legislação estadual.

Artigo 2º - Para o exercício financeiro de 1982, o valor da UPF-RO, é fixado em Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Parágrafo Único - Nos termos do parágrafo 1, do artigo 198, do Código Tributário do Estado de Rondônia a UPF-RO será atualizada por resolução do Secretário de Estado da Fazenda.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 31 de dezembro de 1981

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

GOVERNADOR DO ESTADO